



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

**VOTO nº 5.286/2018/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO**

**PRR3ª-00005563/2018**

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.012.001008/2008-86

Representante: Núcleo por uma Sociedade sem Manicômios

Representado: Município de Santos

Procurador da República: Dr. Luiz Antonio Palacio Filho- PRM/Santos

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL. POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SANTOS. DESCUMPRIMENTO DA LEI 10.216/01 E DA PORTARIA 1174/GM DE 07/07/2005. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

1. Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Santos, a partir representação subscrita por representante do “Núcleo por uma Sociedade sem Manicômios”, dando conta de que os Centros de Atenção Psicossocial de Santos, notadamente o “SENAPS II – Encruzilhada”, encontram-se em condições precárias de funcionamento.
2. O presente inquérito instaurado visa apurar eventual omissão do Poder Público Municipal no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 10.216/01, relativamente aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como o atraso do repasse de verbas federais ao Município de Santos para o desenvolvimento de projetos de qualificação e atendimento da gestão do CAPS, nos termos da Portaria 1174/GM de 7 de julho de 2005.
3. Depois da instrução, o Excelentíssimo Procurador da República, Dr. Luiz Antonio Palacio Filho apresentou pedido de arquivamento do presente Inquérito Civil, sob os seguintes fundamentos:

Conforme acima mencionado, o presente inquérito visa apurar eventual omissão do Poder Público Municipal que não estaria cumprindo os dispositivos da Lei Federal nº 10.216/01, relativamente aos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais.

Pois bem, após a devida instrução e análise dos autos, é de se constatar que a apontada omissão da municipalidade santista, com relação ao desenvolvimento da política de saúde mental, encontra-se atualmente suprida.

Por um lado, verifica-se que a irregularidade por parte da União, especificamente do Ministério da Saúde, concernente ao atraso do repasse das verbas destinadas ao Município de Santos para supervisão dos SENAPS, decorrente de equívoco na rubrica do orçamento no ano de 2009, já foi regularizada, conforme fl. 134.

Por outro lado, apurou-se que a Secretaria de Saúde do Município de Santos já possui contratada a Médica psiquiatra para exercer a atividade de supervisão institucional, bem como implantados 05 Núcleos de Apoio Psicossocial (NAPS), com atendimento 24 horas, sendo que os imóveis onde estão instalados, inclusive o NAPS II, estão passando por reformas através do PRO SAÚDE, para melhorias das condições físicas dos atendimentos aos portadores de transtorno mental grave, pessoas com situação de uso ou abuso de álcool e drogas psicoativas, fls. 143/148. Também já se encontra em vias de ser cadastrado junto ao Ministério da Saúde o atendimento infanto-juvenil, assim como à pessoas portadoras de deficiência.

Em suma, em face da superação da irregularidade do repasse de verbas do Ministério da Saúde ao Município de Santos, questão eminentemente relacionada à atribuição da PRM Santos, e considerando as medidas que vem sendo adotadas pela Secretaria de Saúde de Santos quanto à política de saúde mental, inclusive do SENAPS II, não se pode apontar omissão do poder público municipal.

Ante o exposto, não se vislumbrando omissão na atuação do Poder Público Municipal de Santos, referente ao desenvolvimento da política de saúde mental, e encontrando-se sanado o repasse das verbas pelo Ministério da Saúde, entendo não mais existir motivos que justifiquem o prosseguimento do feito no âmbito desta Procuradoria da República, razão pela qual determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil.

4. Como bem pontuado pelo ilustre Procurador da República oficiante “em face da superação da irregularidade do repasse de verbas do Ministério da Saúde ao Município de Santos, questão eminentemente relacionada à atribuição da PRM Santos, e considerando as medidas que vem sendo adotadas pela Secretaria de Saúde de Santos quanto à política de saúde mental, inclusive do SENAPS II”, as irregularidades reportadas encontram-se sanadas.

5. Diante do exposto, voto pela homologação do arquivamento. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2018.

*MARCELA MORAES PEIXOTO*  
Procuradora Regional da República  
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R